



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 20 de agosto de 2026.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/SME/2026

Institui o Plano Municipal de Comunicação da Política de Letramento e Alfabetização de Maturéia – PB, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO o Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização, à leitura, à escrita, à oralidade e ao letramento matemático às crianças e estudantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização e Letramento e o Plano Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Municipal de Ensino de Maturéia – PB, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação por meio da Resolução nº 01/CME/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar estratégias de comunicação interna e externa destinadas à divulgação, mobilização, participação social, acompanhamento e transparência das ações de alfabetização e letramento;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação das famílias, profissionais da educação, estudantes, Conselhos, comunidade escolar e sociedade civil na garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Letramento e Alfabetização instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Comunicação da Política de e Alfabetização e Letramento de Maturéia – PB, como instrumento complementar à Política Municipal de Alfabetização e Letramento e ao Plano Municipal de Letramento e Alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Plano Municipal de Comunicação tem por finalidade organizar, orientar e fortalecer as ações de comunicação institucional, pedagógica, mobilização social e divulgação de resultados relacionadas à garantia do direito à alfabetização e ao letramento no Município de Maturéia.

Art. 3º O Plano Municipal de Comunicação será implementado de forma articulada à Política Municipal de Alfabetização e Letramento, ao Plano Municipal de Alfabetização e Letramento, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, ao ProLEEI e às ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios orientadores do Plano Municipal de Comunicação:

I.garantia do direito à alfabetização;

II.equidade;

III.inclusão;

IV.participação social;

V.transparência;

VI.responsabilidade na comunicação pública;

VII.valorização das crianças, estudantes e profissionais da educação;

VIII.participação das famílias;

IX.valorização do território e da cultura local;

X.comunicação acessível;

XI.integração entre comunicação institucional e pedagógica;

XII.divulgação responsável dos resultados educacionais;

XIII.proteção da imagem, identidade e dados pessoais das crianças e estudantes.

III – DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constitui objetivo geral do Plano fortalecer a comunicação interna e externa das ações desenvolvidas pelo Município de Maturéia para a garantia do direito à alfabetização e ao letramento, promovendo informação, mobilização, participação, transparência, acompanhamento e valorização dos resultados da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º São objetivos específicos:

I.divulgar a Política e o Plano Municipal;

II.divulgar ações do CNCA;

III.comunicar formações continuadas;

IV.divulgar práticas pedagógicas e experiências exitosas;

V.fortalecer a comunicação entre Secretaria e escolas;

VI.mobilizar famílias;

VII.ampliar a participação comunitária;

VIII.divulgar ações de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;

IX.divulgar ações inclusivas;

X.comunicar avaliações e indicadores;

XI.divulgar avanços, desafios e intervenções;

XII.valorizar profissionais e estudantes;

XIII.fortalecer a identidade educacional do território;

XIV.promover transparência;

XV.orgанизar evidências.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 20 de agosto de 2026.

IV – DOS PÚBLICOS-ALVO

Art. 7º Constituem públicos prioritários:

- I.crianças da Educação Infantil;
- II.estudantes do Ensino Fundamental;
- III.professores;
- IV.coordenadores pedagógicos;
- V.diretores escolares;
- VI.profissionais da Educação Especial;
- VII.articuladores e formadores;
- VIII.equipe técnica da SME;
- IX.famílias e responsáveis;
- X.Conselho Municipal de Educação;
- XI.Conselhos Escolares/Círculos de Pais e Mestres;
- XII.Comissão Municipal de Alfabetização e Letramento;
- XIII.Poder Executivo;
- XIV.sociedade civil;
- XV.instituições parceiras.

V – DOS EIXOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 8º A comunicação será organizada nos seguintes eixos:

- I.Comunicação Institucional;
- II.Comunicação Pedagógica;
- III.Mobilização das Famílias e da Comunidade;
- IV.Comunicação dos Resultados da Aprendizagem;
- V.Valorização e Reconhecimento das Boas Práticas, e

VI. Proteção de Dados Pessoais, Imagem e Direitos das Crianças e dos Estudantes.

§ 1º Todas as ações de comunicação previstas nesta Resolução deverão observar a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente quanto aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e proteção integral dos direitos dos titulares.

§ 2º Nas ações de comunicação que envolvam crianças e estudantes, deverão ser adotadas medidas destinadas à proteção de sua identidade, imagem, privacidade, dados pessoais e demais informações que possam permitir sua identificação ou exposição indevida.

§ 3º A divulgação de fotografias, vídeos, produções escolares, depoimentos, nomes, resultados individuais ou quaisquer outros elementos que envolvam crianças e estudantes deverá observar as bases legais aplicáveis, as orientações da Secretaria Municipal de Educação e os procedimentos institucionais de autorização, quando cabíveis.

§ 4º A divulgação pública de resultados educacionais deverá priorizar informações **agregadas e institucionais**, evitando a exposição individual de estudantes, especialmente quando os dados puderem gerar constrangimento, estigmatização ou identificação indevida.

§ 5º É vedada a divulgação de informações pessoais, pedagógicas ou educacionais de crianças e estudantes em desacordo com a legislação vigente ou que possam comprometer sua dignidade, segurança, privacidade ou proteção integral.

Art. 9º A Comunicação Institucional compreenderá a divulgação da Política, do

Plano Municipal de Comunicação, atos normativos, programas, projetos, calendário de ações, reuniões, encaminhamentos e ações da SME.

Art. 10 A Comunicação Pedagógica compreenderá a divulgação de formações, práticas alfabetizadoras, projetos de leitura e escrita, ações da Educação Infantil, ProLEEI, Anos Iniciais, oralidade, letramento matemático, inclusão, experiências exitosas e orientações pedagógicas.

Art. 11 A Mobilização das Famílias e da Comunidade compreenderá ações de incentivo à participação das famílias, acompanhamento da aprendizagem, leitura em família, frequência escolar, projetos, campanhas e reuniões.

Art. 12 A Comunicação dos Resultados contemplará, quando consolidados, avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas, indicadores de aprendizagem, frequência, evolução, metas, intervenções, avanços e desafios, observada a proteção dos dados pessoais.

Art. 13 A Valorização e o Reconhecimento poderão contemplar boas práticas de estudantes, professores, gestores, unidades escolares e demais profissionais da educação.

VI – COMUNICAÇÃO RESPONSÁVEL, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E GARANTIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ESTUDANTES

Art. 14 Constituem canais de comunicação:

- I.reuniões institucionais e pedagógicas;
- II.formações;
- III.comunicados;
- IV.documentos orientadores;
- V.relatórios;
- VI.sites institucionais;
- VII.redes sociais institucionais;
- VIII.campanhas;
- IX.reuniões com famílias;
- X.Conselhos Escolares;
- XI.murais;
- XII.eventos;
- XIII.materiais impressos e digitais;
- XIV.registros audiovisuais.

Art. 15 A periodicidade observará, preferencialmente:

- I.ações pedagógicas: semanal;
- II.publicações institucionais: semanal;
- III.informativos às escolas: mensal;
- IV.comunicação com famílias: mensal e conforme calendário;
- V.projetos: conforme execução;
- VI.formações: após cada ação;
- VII.boas práticas: mensal;
- VIII.resultados: semestral ou após consolidação de agenda de recomposição de aprendizagens;
- IX.Comissão Municipal: trimestral;
- X.relatório anual: anual;
- XI.avaliação do Plano de Comunicação será semestralmente.

VII – DAS ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

Art. 16 Constituem estratégias de mobilização:

- I.campanhas de incentivo à leitura;
- II.campanhas de participação das famílias;



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 20 de agosto de 2026.

- III.mobilização para frequência;
- IV.divulgação de projetos;
- V.valorização dos profissionais;
- VI.divulgação de experiências exitosas;
- VII.eventos pedagógicos;
- VIII.reuniões comunitárias;
- IX.ações com Conselhos Escolares;
- X.campanhas do CNCA;
- XI.ações do ProLEEI;
- XII.valorização da identidade cultural e do território.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação do Plano.

Art. 18 Compete à Coordenação Geral da Política articular a comunicação, acompanhar estratégias, sistematizar informações, articular responsáveis, apoiar materiais e acompanhar indicadores.

Art. 19 Compete aos Articuladores e Formadores fornecer informações de suas áreas, apoiar a divulgação das ações, campanhas, registros e materiais.

Art. 20 Compete ao Técnico de Monitoramento e Avaliação organizar dados, acompanhar frequência, rendimento e aprendizagem, analisar avaliações, elaborar relatórios e subsidiar a divulgação dos resultados.

Art. 21 Compete aos Diretores Escolares comunicar ações das unidades, mobilizar famílias, encaminhar registros, apoiar campanhas e divulgar projetos e boas práticas.

Art. 22 Compete aos Coordenadores Pedagógicos sistematizar informações pedagógicas, registrar experiências, apoiar a comunicação e subsidiar a divulgação de resultados.

Art. 23 Compete aos Professores registrar práticas pedagógicas, colaborar com experiências, participar das ações de comunicação e observar as normas de proteção de imagem e dados.

IX – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E EVIDÊNCIAS

Art. 24 O acompanhamento será realizado pela SME, em articulação com a Coordenação Geral e a Comissão Municipal de Alfabetização e Letramento.

Art. 25 Constituem indicadores:

- I.ações divulgadas;
- II.formações comunicadas;
- III.campanhas;
- IV.reuniões com famílias;
- V.escolas participantes;
- VI.boas práticas;
- VII.resultados socializados;
- VIII.materiais produzidos;
- IX.participação comunitária;
- X.alcance das ações;
- XI.percentual de ações com evidência documental.

Art. 26 Constituem evidências: publicações, fotografias, vídeos, atas, listas de presença, pautas, materiais, campanhas, informativos, relatórios, registros de formação, reuniões com famílias, projetos, boas práticas, documentos da Comissão e relatórios de monitoramento.

Art. 27 A SME manterá banco organizado de evidências, permitindo identificar ação, público, canal, período, responsável e resultado.

Art. 28 Ao final de cada exercício será elaborado Relatório Anual de Comunicação contendo ações, públicos, canais, periodicidade, mobilização, resultados, indicadores, evidências, avanços, desafios e recomendações.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 O Plano Municipal de Comunicação constitui instrumento complementar da Política Municipal e do Plano Municipal de Alfabetização e Letramento.

Art. 30 As unidades escolares deverão colaborar com sua implementação.

Art. 31 As ações observarão a legislação aplicável à proteção de dados, imagem, identidade e direitos das crianças e estudantes.

Art. 32 O Plano Municipal de Comunicação poderá ser atualizado diante de alterações normativas, pedagógicas ou institucionais.

Art. 33 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do CME e da Comissão Municipal.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia – PB, 20 de agosto de 2026.

TACIANA WANDERLEY GUEDES
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Maturéia – PB

LICITAÇÃO



AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO

O Prefeito do Município de Maturéia/PB no uso de suas atribuições legais, informa aos licitantes participantes do referido processo da INTENÇÃO desta Administração de ANULAR o processo de Dispensa de Licitação nº 00012/2026, que visa a Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado para prestar serviços no Município de Maturéia - PB; A intenção de anulação fundamenta-se na constatação de vício consistente na sobreposição de seu objeto com o do Contrato Administrativo nº 01.005/2026, bem como revisão do Termo de Referência. Em cumprimento ao disposto no Art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso, para que os licitantes interessados, querendo, apresentem suas manifestações e razões em face da anulação pretendida. As manifestações deverão ser protocoladas formalmente no Portal Compras Públicas ou enviadas para o e-mail licitacaomatureia.licita2026@gmail.com. Maiores informações através do referido e-mail ou setor de licitações e contratos. Maturéia – PB, 19 de agosto de 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
Prefeito Constitucional

**GOVERNO MUNICIPAL**
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA